

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 18916/2025

Projeto de Lei Nº 269/2025

Autoria: Davi Esmael

PARECER TÉCNICO Nº - EMENTA:

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESPÍRITO SANTO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 269/2025, de autoria do nobre Vereador Davi Esmael, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.009/0001-82.

Em sua justificativa, o autor ressalta o relevante e contínuo trabalho prestado pela entidade, que se dedica a oferecer serviços e apoio a pessoas acometidas por hemofilia e outras doenças hemorrágicas hereditárias em nosso município e estado.

A proposição destaca que a declaração de utilidade pública é um passo fundamental para que a Associação possa superar dificuldades operacionais e, principalmente, viabilizar o recebimento de recursos públicos, fortalecendo e ampliando o alcance de suas atividades essenciais.

Por fim, o projeto informa que a entidade cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.230/1995, apresentando a documentação comprobatória necessária.

É o relatório.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em apreço reveste-se de notória importância para a saúde pública municipal, alinhando-se diretamente aos deveres do Estado e aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente o da integralidade da atenção. A hemofilia, por ser uma condição crônica e complexa, demanda um cuidado que transcende o tratamento puramente clínico, exigindo um suporte psicossocial, educacional e de defesa de direitos que o Poder Público, isoladamente, nem sempre consegue prover com a devida profundidade.

É nesse contexto que a Associação dos Hemofílicos do Espírito Santo se revela um parceiro estratégico fundamental. A entidade atua como um braço da sociedade civil organizada, preenchendo lacunas assistenciais cruciais através de ações concretas, tais como:

- **Educação em Saúde: Promove a capacitação de pacientes e familiares para o autocuidado, a profilaxia e o reconhecimento de sinais de sangramento, o que comprovadamente reduz a ocorrência de complicações graves e internações de emergência.**
- **Apoio Psicossocial: Oferece acolhimento e suporte para lidar com os desafios emocionais e sociais impostos pela condição crônica, fortalecendo a adesão ao tratamento e melhorando a qualidade de vida.**
- **Advocacia e Defesa de Direitos: Atua na fiscalização e na luta pela garantia de acesso a medicamentos de alto custo, tratamentos multidisciplinares e políticas públicas eficazes, assegurando que os direitos dos pacientes sejam respeitados.**
- **Articulação da Rede de Cuidados: Facilita a comunicação entre pacientes, centros de tratamento (hemofílicos) e a gestão pública, otimizando o fluxo de informações e o acesso aos serviços.**

Ao fortalecer a Associação através do título de utilidade pública, o Município não está apenas reconhecendo um trabalho meritório; está, na prática, investindo na eficiência do próprio sistema de saúde. Um paciente bem orientado e amparado sobrecarrega menos a rede de urgência e emergência, apresenta melhores resultados clínicos e gera menores custos para o erário a longo prazo. A atuação da entidade contribui diretamente para a redução da morbimortalidade associada à hemofilia e para a promoção de uma saúde mais preventiva e humanizada.

A análise da documentação acostada ao projeto demonstra, de forma inequívoca, que a entidade preenche todos os requisitos formais estipulados pela Lei Municipal nº 4.230/1995, comprovando sua idoneidade, seu tempo de funcionamento e sua natureza não lucrativa.

Portanto, a aprovação desta matéria é um ato de responsabilidade social e de gestão estratégica em saúde, que potencializa uma parceria exitosa entre o Poder Público e a sociedade civil em benefício de cidadãos em situação de vulnerabilidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 269/2025 é juridicamente viável, socialmente relevante e tecnicamente adequado, atendendo ao interesse da coletividade e às diretrizes de promoção da saúde pública

IV - VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, e considerando os aspectos constitucionais, legais e de mérito, esta Comissão de Saúde e Assistência Social entende que o **Projeto de Lei nº 269/2025** preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e conveniência administrativa, razão pela qual opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa de Leis, com o respeito desta Comissão.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de Novembro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador